



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 033/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA”.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração do Município de Vargem Bonita.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta para prestação de serviço público.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais;

Art. 4º - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, desde que devidamente habilitados;

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser expedida pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor e encaminhada para o Chefe do Executivo.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial:

- I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º - Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6 às 22 horas.

§ 1º Mediante justificativa do titular, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

Art. 7º - É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 8º - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 9º - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - Compete aos Secretários decidirem em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato ao Chefe do Executivo.

Art. 11 - Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinadas eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 12 - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 15 de abril de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal